

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 286/2020-PGE.G., de 29 de junho de 2020.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de licença prêmio dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Id. Funcional	Triênio	Período
Celso Pires Castelo Branco	3085376/1	1ª parcela 2017/2020	01.07 a 30.07.2020
Giulliane Pinheiro Correa de Lima	5940558/1	2ª parcela 2016/2019	29.06 a 28.07.2020
Paulo Sérgio Fernandes do Nascimento	6120016/1	2ª parcela 2007/2010	29.06 a 28.07.2020

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 557163

AUDITORIA GERAL DO ESTADO**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE COMPROMISSO**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, na Auditoria Geral do Estado – AGE, sito na Av. Senador Lemos nº 791, 7º andar, no bairro de Umarizal, na cidade de Belém Estado do Pará, às 11:19, presentes, doutor Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, RG 3159382 PC/PA, Auditor Geral do Estado, na presença do Senhor Luiz Gustavo Dias dos Santos, RG n. 1754474 SSP/PA, CPF n. 296.290.042-91, doravante Representante Legal e Sócio Proprietário da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.332.908/0001-20, sediada no Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 3 a 6, Quadra 8, Setor C bairro Distrito Industrial, CEP: 67.000-000, acompanhado de seu Advogado EVANDRO ANTUNES COSTA, OAB/PA nº 11138.

Em face do princípio legal da ampla defesa e contraditório e por analogia aos Códigos de Processo Civil e Penal, em seus artigos 367 § 5º, 6º e 405, inciso I, respectivamente, os atos praticados foram realizados presencialmente.

Com fulcro no Decreto Estadual nº 2.289/2018, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, outorgando à AGE competência, dentre outras, para instaurar procedimentos visando apurar a responsabilização objetiva, civil e administrativa, da empresa que praticar o ato lesivo em face ao erário público do poder executivo estadual.

Em estrito cumprimento de sua missão institucional o Auditor Geral do Estado, por meio da Portaria AGE nº 015/2019 - GAB, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33792, de 29.01.2019, instaurou procedimento de investigação preliminar cujo objeto foi apurar possíveis irregularidades no programa de Governo denominado "Asfalto na Cidade", em conformidade às disposições do Decreto nº 2.289 de 13 de dezembro de 2018.

Que ao final da investigação preliminar, a Comissão processante decidiu pela abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR contra a empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme PORTARIA Nº 174/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33896 de 14/06/2019.

Ademais, dentre outras providências, há a Portaria AGE nº 187/2019 - GAB, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33905, de 27.06.2019, que aplicou a medida cautelar de suspensão temporária às empresas auditadas na Investigação Preliminar nº 2019/37013, de participarem de qualquer processo licitatório no Estado do Pará, até ulterior decisão definitiva no PAR.

Assim, diante dos atos e fatos administrativos que foram divulgados com ampla transparência por meio do Diário Oficial do Estado, assim como nos meios de comunicação, a empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., através de seu representante legal o senhor Luiz Gustavo Dias dos Santos, acompanhado de seu Advogado, o senhor EVANDRO ANTUNES COSTA, OAB/PA nº 11138, procurou o Auditor Geral do Estado e nesta reunião, registra que a empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. por iniciativa de livre e espontânea vontade e de forma voluntária, vem manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, e ainda, fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa, colaborar com a investigação do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR de forma plena, efetiva e permanente.

A Auditoria Geral do Estado, no exercício de suas funções e na condição de órgão responsável pela condução do PAR e diante da intenção da propositura de acordo no âmbito do PAR por parte da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., no âmbito do contrato administrativo de subrogação nº 73/2015, cuja origem teve a Concorrência Pública n. 24/2013 - NULC/SEDOP, tendo como vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., a qual subrogou os Contratos de pres-

tação de serviços de pavimentação asfáltica no Município Senador José Porfírio, participa na construção desse protocolo de intenções.

Aberto a palavra ao senhor Luiz Gustavo Dias dos Santos, representante legal da empresa que esclareceu pontos necessários para que a Auditoria Geral do Estado possa dar continuidade aos seus procedimentos de auditoria, fazendo que tal colaboração possibilite à AGE e a SEDOP a aceitar a proposta de acordo feita pela referida empresa supramencionada nos quais se compromete, a cumprir rigorosamente todos os termos firmados nesta Ata.

Fica estabelecido que a empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA:

Conforme manifestação apresentada no dia 29/05/2020, nesta Auditoria Geral do Estado, já foi explicada a forma de contratação da empresa BEST, justificada pela SEDOP em razão da empresa Construtora LORENZONI não ter tido condições de executar o contrato, tendo sido inicialmente subrogado para a empresa JD Comércio e Serviço Ltda., a qual também não executou os serviços.

A empresa BEST apresenta neste ato Relatório Técnico de Inspeção de Obra, o qual atesta que os serviços contratados de pavimentação asfáltica foram todos executados, apresentando em poucas áreas um desgaste compatível com a ação do tempo durante esses 05 (cinco) anos, relatando que os serviços de pintura não foram executados por ordem do próprio Secretário de Obras que estava à época gerindo a Secretaria, sob a justificativa de que seriam executados diretamente pela Prefeitura. Esclarece que por essa razão há apenas o termo provisório de recebimento da obra, pois apesar da SEDOP ter se comprometido realizar o aditivo ao contrato para excluir a pintura, acabou nunca o fazendo. Esclarece por fim, que não recebeu nenhum pagamento relativo aos serviços de pintura.

Em razão das justificativas e documentos apresentados pela empresa BEST, as partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Concorda em apresentar à SEDOP, no prazo de até 15 dias, cronograma de viagens para realização de vistoria das obras no Município de Senador José Porfírio, contemplados no Contrato nº 73/2015. A AGE registra que a referida documentação mencionada foi entregue nesta audiência, conforme registrada na Ata e em anexo.

Diante da manifestação expressa da empresa BEST em desistir da ação mandamental nº 0846419-87-2019-814.0301, em face ao Estado do Pará, a qual tramita perante a 1ª Vara de Fazenda Pública, a AGE concede o prazo de 30 dias para que a mesma comprove a efetiva desistência do writ.

Diante da propositura de acordo feito por parte da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. Perante a Auditoria Geral do Estado - AGE suspenderá os efeitos da decisão cautelar que impede a referida empresa de licitar e contratar com a administração pública estadual, até que o cumprimento de todos os termos firmados neste ato, caso em contrário a AGE revogará a decisão de suspensão dos efeitos da medida cautelar retornando ao status quo ante da decisão principal.

Desde logo, fica estabelecido, que a possível aplicação de multa nos termos da Lei Anticorrupção fica consignada que a mesma será convertida em prestação de serviços de obras públicas de pavimentação asfáltica, conforme a conveniência da SEDOP.

Diante da solicitação, a AGE delega à SEDOP, a realização da vistoria e acompanhamento da execução de pavimentação asfáltica a ser realizada pela empresa BEST.

Que cumprido todos os itens e prazos consignados neste Termo de Compromisso fica estabelecido que a empresa BEST, deverá corrigir eventuais vícios construtivos ou conclusão de obras inexecutadas, nas ordem de serviço(OS), do Contrato nº 73/2015, caso não se encontre qualquer irregularidade ou inconformidade, a AGE recomenda à SEDOP que expeça o termo de recebimento definitivo à empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por fim, registre-se que a Ata de Reunião e este Termo de Compromisso não suprime a atuação de outros órgãos competentes, tais como Órgãos Ministeriais, Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Pará, DECOR, Poder Judiciário, dentre outros.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos participantes presentes e já devidamente qualificados ao pório. Luiz Gustavo Dias dos Santos, RG n. 1754474

Sócio Proprietário da BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Evandro Antunes Costa- OAB/PA nº 11138.

Representante Legal - Advogado da empresa BEST TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA.

Auditor Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 557126

Portaria AGE Nº 211/2020-GAB de 29 de junho de 2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, Artigos 2º, inciso I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º.

Considerando que, não foram esgotadas todas as diligências quanto a obtenção de informações para análise de documentos a ser encaminhado à esta AGE, referentes à Auditoria de Caráter Especial, instaurada por meio da Ordem de Serviço AGE nº 023/2019, publicada no D.O.E. nº 34.025 de 01/11/2019.

Diante do exposto, o Auditor Geral do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE PRORROGAR a referida AUDITORIA EM CARÁTER ESPECIAL, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará